



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO  
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Praça da República n. 299, Centro, São Paulo  
CEP 01045-001 – Fone: (11) 3225 8600  
conciliacao\_central@jfsp.jus.br

PROCESSO : 5003192-97.2019.403.6100 a VARA  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : MATHEUS BARALDI MAGNANI  
RÉU : INSTITUTO DO PATRIMÔNICO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN  
PROCURADORES : ESTELA VILELA GONÇALVES  
FEDERAIS : RODRIGO PEREIRA CHECA

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Às 16h00min do dia 06/08/2019 nesta Capital, na sala de audiências da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Praça da República, 299, 1º andar, onde se encontra o(a) Sr.(a) ELKA FALECK Conciliador(a) nomeado(a), sob a coordenação do MM. Juiz Federal BRUNO TAKAHASHI, designado para atuar no Programa de Conciliação (Resolução n. 392, de 19/3/2010, do E. Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região), ambos abaixo assinados, apregoadas as partes, compareceu o Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República, Dr MATHEUS BARALDI MAGNANI , bem como a AGU, representada pelos procuradores federais, Dra. ESTELA VILELA GONÇALVES e Dr RODRIGO PEREIRA CHECA. Compareceram ainda, o INSTITUTO DO PATRIMÔNICO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, representado pelo seu Superintendente, Sr RONALDO CUNHA RUIZ e pela técnica museóloga, Sra PATRICIA DIAS FERRONE – CPF: 090.227.437-64 para a realização de audiência de conciliação.

Aberta a audiência e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem como alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo. Após conversações, as partes concordaram com os seguintes termos de acordo: **"O IPHAN irá concluir o processo em sua**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO  
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Praça da República n. 299, Centro, São Paulo  
CEP 01045-001 – Fone: (11) 3225 8600  
conciliacao\_central@jfsp.jus.br

**Superintendência de São Paulo, incluindo análise técnica, parecer e encaminhamento para o Conselho Consultivo do órgão em Brasília, em relação tanto aos edifícios de ambas as igrejas objeto da ação (Primeira Ordem e Terceira Ordem) como aos bens móveis que as guarnecem (artefatos sacros, artes integradas, etc.), no prazo de 12 (doze) meses a contar da presente audiência."** As partes dão-se por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima acordados, requerendo ao Juízo sua homologação, com renúncia ao prazo recursal. A seguir, o(a) MM. Juiz/Juíza Federal passou a proferir a seguinte decisão: "Tendo as partes livremente manifestado a intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, **homologo a transação e julgo extinto o feito com resolução do mérito**, nos termos do art. 487, III, do Código de Processo Civil e Resolução n. 392, de 19 de março de 2010, do E. Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Desta decisão, publicada em audiência, as partes saem intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro eletrônico desta decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem." Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo(a) MM. Juiz/Juíza Federal. Eu, ELKA FALECK, Técnico/Analista Judiciário, RF n. 6837, nomeado Conciliador/Secretário para o ato, digitei e subscrevo.

Juiz Federal: BRUNO TAKAHASHI

Conciliador(a)/Secretário(a): ELKA FALECK

## MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DA REPÚBLICA: Dr MATHEUS BARALDI MAGNANI





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO  
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Praça da República n. 299, Centro, São Paulo  
CEP 01045-001 – Fone: (11) 3225 8600  
conciliacao\_central@jfsp.jus.br

**INSTITUTO DO PATRIMÔNICO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL -  
IPHAN**

SUPERINTENDENTE: Sr RONALDO CUNHA RUIZ

TÉCNICA MUSEÓLOGA: Sra PATRICIA DIAS FERRONE – CPF: 090.227.437-64

**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO/ PROCURADORIA GERAL FEDERAL**

Procurador Federal -PF- IPHAN: Dra ESTELA VILELA GONÇALVES – MAT  
127.132

Procurador Federal: Dr RODRIGO PEREIRA CHECA – OAB/SP 186.872

